

## ANEXO

## Inspeção-Geral das Atividades em Saúde

## Aviso n.º 7869/2018

1 — A designação como consultor do Instituto Português do Sangue e da Transplantação, I. P. (IPST), é concedida por iniciativa do IPST, mediante deliberação do Conselho Diretivo, aos peritos e especialistas, externos ao IPST, detentores de perfil de competências técnicas e profissionais de reconhecido mérito, e que com ele colaborem na elaboração, implementação e acompanhamento de iniciativas, medidas e ações no âmbito da sua missão e atribuições.

2 — A atividade de consultor do IPST é exercida com independência relativamente a outras atividades que por este sejam desenvolvidas, com respeito pelo disposto no Código de Ética e de Boa Conduta, do IPST, aprovado por deliberação do Conselho Diretivo, publicado no seu sítio da Internet.

3 — A designação de consultor é efetuada e comunicada aos futuros consultores do IPST, apenas após a sua manifestação de disponibilidade e a subscrição de uma declaração de interesses, de acordo com o modelo que consta do n.º 12, a atualizar sempre que ocorrerem alterações à sua situação.

4 — O estatuto de consultor é válido por um período de dois anos, podendo ser renovado por iguais períodos, caso não seja antes denunciado por qualquer uma das partes.

5 — As funções de consultor implicam a participação em reuniões no IPST ou em local a designar, a elaboração de estudos, relatórios ou pareceres, individualmente ou em conjunto com outros profissionais, podendo ser solicitada a representação pelo IPST, no país ou no estrangeiro.

6 — A participação de peritos e especialistas nos termos do número anterior não implica, por si só, a designação de consultor do IPST.

7 — Os consultores podem usar publicamente a menção desta designação.

8 — A função de consultor não é remunerada, podendo o Conselho Diretivo, nos termos legais, autorizar o pagamento de despesas de deslocação e alojamento realizadas, no caso de outras entidades não as suportarem.

9 — Desde que não haja inconveniência para o serviço de origem e o mesmo o autorize, aos consultores do IPST, pode ser atribuído tempo específico para exercer a função.

10 — A superveniência de conflito de interesses, tendo presente o disposto na legislação aplicável, faz caducar a designação de consultor.

11 — O presente estatuto e a lista de consultores do IPST são publicados no seu sítio da Internet.

12 — A declaração de interesses, referida no n.º 3, tem o seguinte modelo:

## Declaração Interesses

Nome:

---

Atividade profissional:

---

Na qualidade de consultor do Instituto Português do Sangue e da Transplantação, I. P., para a área:

---

Tendo tomado conhecimento da necessidade de proceder à declaração de interesses face às matérias específicas relativamente às quais sou designado(a) consultor(a) do Instituto Português do Sangue e da Transplantação, I. P., e tendo presente a legislação aplicável, informo que:

Não tenho quaisquer interesses a declarar.

Declaro os seguintes interesses:

---

Mais informo que não tomarei parte em procedimentos sempre que se verificarem as situações previstas no artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo e que pedirei dispensa de intervir em procedimentos quando ocorrerem as situações previstas no artigo 73.º do mesmo diploma.

As informações acima prestadas são corretas, sendo atualizadas logo que sobrevenham alterações.

Instituto Português do Sangue e da Transplantação, I. P., \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Assinatura:

---

(Nota importante: os dados recolhidos destinam-se a verificar eventuais incompatibilidades e são tratados pelo Instituto Português do Sangue e da Transplantação, I. P., apenas para as finalidades a que se destinam sendo os mesmos protegidos de acordo com a legislação aplicável para a proteção de dados)

311405297

Sem prejuízo do n.º 2, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31 de julho, os trabalhadores integrados na carreira especial de inspeção têm domicílio profissional na cidade de Lisboa, com exceção daqueles cujos procedimentos de recrutamento fixem local diferente.

Nos termos do previsto no ponto 3., do Aviso n.º 13656/2015, ao definir-se o local de trabalho dos inspetores recrutados foi prevista a possibilidade conferida pelo n.º 2, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31 de julho, de «... 2. No despacho que defina as áreas territoriais de inspeção, o dirigente máximo pode ainda fixar, obtido o acordo do funcionário, um domicílio profissional distinto...» do da sede da Inspeção-Geral das Atividades em Saúde.

Presentemente a IGAS dispõe de dois inspetores com domicílio fixado, um, no Norte e, outro, no Centro, do País, sendo certo que, a dispersão geográfica das entidades objeto de intervenção e a importância deste serviço de inspeção ganhar lastro e presença territorial, visando assegurar uma melhor distribuição, coordenação e qualidade de trabalho justifica-se a criação de núcleos territoriais nacionais, onde poderão ser afetados inspetores, de acordo com as necessidades do serviço e o interesse dos trabalhadores em aderir a este modelo operacional.

Deste modo, esta medida de reorganização territorial do serviço trará poupanças em deslocações e permitirá uma resposta mais imediata às necessidades do serviço de inspeção que passará a dispor de inspetores mais próximos das unidades cuja intervenção inspetiva seja necessária, sendo certo que, de modo mais imediato, esses inspetores poderão proceder ao trabalho de recolha de elementos e realizar ações inspetivas, tudo, sem prejuízo da obrigação de, regularmente se deslocarem à sede da IGAS, para reunir com os respetivos chefes de equipa ou com os dirigentes superiores.

1 — Assim, nos termos desta medida de gestão e ao abrigo do disposto no citado n.º 2, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31 de julho, determina-se a criação de três zonas territoriais, onde serão instalados os núcleos regionais de inspeção, nos seguintes termos:

Núcleo da Zona Norte:

Abbrangerá os distritos do Porto, Braga, Viana do Castelo, Vila Real e Bragança;

Núcleo da Zona Centro:

Abbrangerá os distritos de Aveiro, Coimbra, Castelo Branco, Guarda, Leiria e Viseu;

Núcleo da Zona do Sul:

Abbrangerá os distritos de Santarém, Portalegre, Évora, Beja e Faro.

2 — A colocação dos inspetores no núcleo regional e para efeitos de fixação do seu domicílio necessário será feita, pelo período de dois anos, sem prejuízo da sua atuação em todo o território nacional e com a observância dos seguintes critérios:

- Por opção gestonária e interesse do serviço inspetivo e do trabalhador;
- Acordo entre o serviço e o trabalhador;
- Classificação de serviço, no último período de avaliação;
- Antiguidade em funções inspetivas.

3 — A cessação da fixação dos inspetores no núcleo regional é observada, com base nos seguintes critérios:

- Por opção gestonária e interesse do serviço inspetivo e do trabalhador;
- Acordo entre o serviço e o trabalhador;
- Manifestação do interesse em cessar a fixação no núcleo regional, quer por parte do serviço inspetivo quer do trabalhador, com a antecedência mínima de 60 dias, relativamente à data do termo do período de fixação de dois anos.

4 — A colocação de inspetores para preenchimento dos núcleos será feita à medida das necessidades e do crescimento da IGAS, designadamente, em matéria de recursos humanos.

5 — Os inspetores colocados nos núcleos regionais têm o seu posto de trabalho fixado no local determinado pela IGAS, local que, preferencialmente será estabelecido por protocolo celebrado entre o serviço de inspeção e as ARS's, de acordo com a localização do núcleo regional.

6 — Todos os demais inspetores permanecerão no regime de colocação na sede da IGAS, em Lisboa, estabelecido à data da sua nomeação e atuam em todo o território nacional.

7 — As questões de apoio logístico com vista a suportar a atividade dos núcleos regionais serão definidas em sede de despacho regulamentar.

8 — O presente despacho produz efeitos a 01 de setembro de 2018.

9 — Determina-se a publicação deste despacho, no *Diário da República*.

08-05-2018. — A Inspectora-Geral, *Leonor Furtado*.

311406658

## ECONOMIA

### Gabinete da Secretária de Estado do Turismo

#### Despacho n.º 5796/2018

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de técnica especialista no meu gabinete a licenciada Maria Amélia Monteiro da Silva, técnica superior do quadro do Turismo de Portugal, I. P.

2 — Para efeitos do disposto na alínea *d*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, a designada desempenhará as respetivas funções no âmbito das suas habilitações e qualificações profissionais.

3 — Nos termos do n.º 6 do artigo 13.º do referido decreto-lei, o estatuto remuneratório da designada é o de adjunto.

4 — Os encargos com a remuneração da designada são assegurados pelo serviço de origem, sendo a diferença assegurada pelo orçamento do meu gabinete, nos termos previstos nos n.ºs 12 e 13 do artigo 13.º do referido decreto-lei.

5 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos no dia 1 de junho de 2018.

6 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

30 de maio de 2018. — A Secretária de Estado do Turismo, *Ana Manuel Jerónimo Lopes Correia Mendes Godinho*.

#### ANEXO

#### Nota Curricular

Maria Amélia Monteiro da Silva

Data de nascimento: 30 de novembro de 1970

Habilitações académicas:

Pós-Graduação em Gestão de Projetos, pelo Instituto para o Desenvolvimento de Estudos Económicos e

Empresariais (IDFE), do Instituto Superior de Economia e Gestão (ISEG), 2007/2008;

Mestrado em Gestão e Estratégia Industrial, pelo Instituto Superior de Economia e Gestão (ISEG), com Tese de Mestrado sobre «O Voluntarismo do Pedip II, suas consequências para o acréscimo da competitividade da indústria portuguesa», 1998/2000;

Licenciatura em Economia, pelo Instituto Superior de Economia e Gestão (ISEG), 1988/1993.

Experiência profissional:

Técnica Superior no Turismo de Portugal, I. P., desde janeiro de 2002.

De agosto de 2011 a janeiro 2015 — Assessora administrativa e financeira da Escola de Hotelaria e Turismo de Lisboa, do Turismo de Portugal I. P. com funções de elaboração do relatório de acompanhamento da execução financeira da escola e do respetivo agrupamento formativo de zona, produzindo uma análise da execução dos orçamentos e do grau de cumprimento de objetivos de racionalidade e de eficácia e eficiência de gestão previamente definidos, bem como uma avaliação e identificação prospetiva de potenciais desvios.

De janeiro 2000 a dezembro de 2001 — Assessora técnica no Gabinete do Gestor do Programa Operacional Economia (POE) com a responsabilidade de operacionalização, coordenação e gestão da componente Parcerias e Iniciativas Públicas e Infraestruturas Associativas, bem como elaboração de normativos legislativos referentes a essas componentes e correspondente definição de procedimentos e metodologias de acompanhamento de projetos.

De agosto de 1994 a dezembro de 1999 — Técnica Superior no Gabinete do Gestor do PEDIP com funções relacionadas com a elaboração de pareceres técnicos de suporte à tomada de decisão de enquadramento e aprovação de projetos e de diversos documentos nas áreas do ambiente vertente industrial, energias renováveis, estruturas associativas, formação profissional e voluntarismo.

311393933

## AMBIENTE

### Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

#### Declaração de Retificação n.º 435/2018

Nos termos do disposto no artigo 174.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, declara-se que o Despacho n.º 8096/2011, de 30 de maio, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, com o n.º 110, de 7 de junho de 2011, que declara a utilidade pública, com caráter de urgência, da expropriação da parcela de terreno identificada no mapa de áreas e planta anexos ao referido despacho do qual fazem parte integrante, com vista à execução da estação elevatória da Tramaga, integrada no sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento do Norte Alentejano, a localizar na freguesia da Tramaga, concelho de Ponte de Sôr, saiu com inexactidão, pelo que se procede à sua retificação nos termos seguintes:

Na quinta coluna do mapa de áreas, com a epígrafe «Descrição predial» onde se lê «02792» deve ler-se «3792».

1 de junho de 2018. — O Secretário de Estado do Ambiente, *Carlos Manuel Martins*.

311397854

### Gabinete da Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza

#### Despacho n.º 5797/2018

A Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, que aprovou as bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo, deixou de prever a figura dos planos especiais de ordenamento do território, mais determinando que fossem reconduzidos a programas, desprovidos da eficácia plurisubjetiva que aqueles planos transitoriamente dispõem.

Em desenvolvimento do assim disposto, o Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que aprovou o novo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, veio estabelecer, no n.º 1 do seu artigo 200.º, o prazo para a recondução referida.

A experiência na aplicação do Plano de Ordenamento da Albufeira de Castelo do Bode (POACB), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 69/2003, de 10 de maio, tem demonstrado que este se encontra desajustado da atual realidade socioeconómica e do presente quadro legal e institucional que regula este tipo de instrumentos de gestão do território.

Importa, assim, não apenas adaptar o POACB ao quadro normativo vigente, como também reponderar as soluções que encerra à luz das atuais circunstâncias, na perspetiva da salvaguarda dos recursos e valores naturais em presença.

Os moldes que seguirá a elaboração do Programa Especial da Albufeira de Castelo do Bode conjugados com os critérios constantes no Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, justificam a sujeição deste programa à avaliação dos seus eventuais efeitos significativos no ambiente.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, determino:

1 — A elaboração do Programa Especial da Albufeira de Castelo do Bode (PEACB).

2 — Estabelecer que o PEACB tem como finalidade definir regimes de salvaguarda dos recursos naturais em presença, com especial destaque para os recursos hídricos, constituindo um instrumento de apoio à gestão da albufeira e da zona terrestre de proteção envolvente, assim como de articulação entre as diferentes entidades com competência na área de intervenção.

3 — Incorporar no PEACB os objetivos de proteção estabelecidos no regime de proteção das albufeiras de águas públicas de serviço público e das lagoas ou lagos de águas públicas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 107/2009, de 15 de maio, devendo ser observado o disposto no n.º 4 do seu artigo 11.º

4 — Estabelecer como objetivos da elaboração do PEACB:

*a*) Assegurar a defesa e qualidade dos recursos naturais, em especial dos recursos hídricos, definindo regras de utilização do plano de água e normas e diretrizes para os usos e atividades a desenvolver na zona envolvente da albufeira;

*b*) Definir regimes de salvaguarda que permitam gerir a área de intervenção do programa, de acordo com a proteção e valorização ambientais e com as finalidades principais da albufeira;

*c*) Identificar as zonas associadas ao plano de água mais adequadas para a conservação dos recursos naturais e as zonas mais aptas para ati-